



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1194

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Vigilância Sanitária	3
Comunicados	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1194

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3 2 0 0 / 2 0 2 3

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 2781/2015 que versa sobre o Programa Municipal de Regularização Fundiária e Urbanística de Assentamentos ou Loteamentos Irregulares e Clandestinos, Consolidados em Núcleos Habitacionais situados nas zonas urbanas e de expansão urbana, e revogação da Lei Municipal 2863/2017 que versa a alteração de artigo da Lei anterior supra, mantendo-se a instituição tão somente da Comissão Permanente de Urbanização e Legislação dos Loteamentos Irregulares e Clandestinos - COPEUR.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei revoga expressamente as Leis Municipais 2781/2015 e 2863/2017, tendo em vista a vigência da Lei Federal 13.465/2017, a qual terá aplicabilidade em todos os Procedimentos Administrativos Municipais de Regularização Fundiária.

Art. 2º Para o trâmite do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária do Município de Mirandópolis, nos termos da Lei Federal 13.465/2017, institui-se a Comissão Permanente de Urbanização e Legislação dos Loteamentos Irregulares e Clandestinos - COPEUR, que deverá ser constituída por um servidor do Departamento Municipal de Planejamento, um servidor do Departamento Municipal de Fiscalização e um Procurador Jurídico do Município.

§ 1º O servidor do Departamento Municipal de Fiscalização e o Procurador Jurídico do Município deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo dos Quadros dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º O servidor do Departamento Municipal de Planejamento poderá ser ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, visto que a Regularização Fundiária é atribuição do referido Departamento, nos termos nos termos do artigo 29 e 30 da Lei Municipal Complementar 73/2013.

Art. 3º A análise e a realização de projetos e demais

documentos do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária do Município de Mirandópolis, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017, poderá ocorrer por meio de Arquiteto ou Engenheiro, habilitado no respectivo conselho de classe, podendo ser servidor público ou contratado, inclusive por meio de pessoa jurídica, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 14.133/2021.

Art. 4º Com a finalização do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária do Município de Mirandópolis, com a devida expedição da Certidão de Regularização Fundiária, o Procedimento será arquivado no Departamento Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 29 e 30 da Lei Municipal Complementar 73/2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor decorridos 15 (quinze) dias após sua publicação.

Município de Mirandópolis, 05 de setembro de 2023.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLAVIO AUGUSTO ANTONIO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 0 1 / 2 0 2 3

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) e distribuídos nas seguintes dotações:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS	
Unidade Orçamentária:	02.10	Fundo Municipal de Saúde
Unidade Executora:	02.10.01	Fundo Municipal de Saúde
Ação:	10.301.0210.2129.0000	Manutenção da Atenção Básica
Ficha:	204	
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Valor:	R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais)	
Ficha:	205	
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	05	Federal
Valor:	R\$ 915.000,00 (Novecentos e quinze mil reais)	

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES..... R\$ 1.350.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit decorrentes de emendas parlamentares estaduais e federais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1194

Página 3 de 3

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 05 de setembro de 2023.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLAVIO AUGUSTO ANTONIO

Diretor de Gestão Administrativa

Vigilância Sanitária

Comunicados

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despachos da Coordenadora Referentes ao mês de Setembro de 2024.

Comunicado de deferimento renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE de atividade :3250-7/06 - serviços de prótese dentária - Protocolo 104/23 -MIRA, Data de protocolo: 31/07/2023, Razão Social: LABORATORIO DE PROTESE CARVALHO LTDA -ME- endereço: Rafael Pereira n 1144 Bairro: centro - SP, Resp. Legal : ANTONIO T DE CARVALHO -CPF:59083328872. A Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 10/2017.

Comunicado de deferimento renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE de atividade ::8630-5/04- Atividade Odontológica -- Protocolo 80/23 - MIRA, Data de protocolo: 25/07/2023, Razão Social: ALEXANDRE PIMENTEL GONÇALVES -endereço Rua: :São João n 1226 Bairro: centro - SP, Resp. Legal : ALEXANDRE PIMENTEL GONÇALVES CPF:049.586.768-30.. A Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 10/2017.

Comunicado de deferimento renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE de atividade ::5611-2/01 restaurante e similares -- Protocolo 111/23 - MIRA, Data de protocolo: 04/08/2023, Razão Social: SAN GENNARO VALSAN PIZZARIA LTDA -ME - endereço Rua: :São João n 1754 Bairro: centro - SP, Resp. Legal : FABIANO NEDER GALANO - CPF:119.821.348-52. A Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 10/2017.

Mariana Xavier Morais Amaral
COORDENADORA VISA